

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA PARQUE DE INOVAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UFSM**

**EDITAL N° 01/2023 DE SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS
NO PARQUE DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UFSM (INOVATEC
UFSM / Parque Tecnológico) NA MODALIDADE "ASSOCIADA"**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ASSOCIAÇÃO E SEUS ANEXOS

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), por sua Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA), e do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia (INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico), no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de otimizar e simplificar o processo de associação de instituições públicas e privadas, Considerando a Resolução UFSM nº 044/2021, que Aprova a Política de Inovação da Universidade Federal de Santa Maria em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Resolução UFSM nº 78/2022, que Estabelece a estrutura organizacional do “Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria (PICT-UFSM), como Órgão Suplementar vinculado à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), a Resolução UFSM N. 111/2022 (que Estabelece a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (PROINOVA) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), e a Resolução UFSM n. 13/2023 (e seu anexo I - Regimento Interno do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria), bem como a Lei nº 10.973/04, **ALTERA** o Edital N° 01/2023, conforme a seguir:

6. DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO

No item 6.1, onde se lê:

“6.1 As Associadas terão seus vínculos contratuais automaticamente renovados se:
a. Apresentarem ao Comitê de Acompanhamento de Desempenho do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, no mês anterior ao mês do término do contrato, relatório de atividades efetivamente realizadas com a devida comprovação dos limites mínimos de pontuação (ANEXO 05) e atualização da documentação comprobatória da regularidade jurídica e fiscal (ANEXO 01), e”

Leia-se:

“6.1 As Associadas terão seus vínculos contratuais automaticamente renovados se atenderem aos seguintes requisitos:

- a. Apresentação anual** de relatório de atividades ao Comitê de Acompanhamento de Desempenho do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, com a devida comprovação dos limites mínimos de pontuação estabelecidos no **ANEXO 05**;
- b. Atualização da documentação comprobatória da regularidade jurídica e fiscal a cada 5 (cinco) anos**, no mês anterior ao término do contrato, conforme exigido pelo **ANEXO 01**.

Parágrafo único: A UFSM poderá, a qualquer momento, solicitar documentação complementar para verificação da regularidade da Associada, assim, a não apresentação da documentação poderá acarretar a suspensão do vínculo por rescisão contratual.”

ANEXO 07 – MODELO DE CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

No item 2.1, onde se lê:

“2.1 A associação ora celebrada vigerá pelo prazo de 12 meses consecutivos a partir da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período sucessivas vezes, se cumpridos os requisitos do edital e for de interesse das partes”

Leia-se:

“2.1 A associação ora celebrada vigerá pelo prazo de 60 meses consecutivos a partir da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período sucessivas vezes, limitando-se ao período máximo de 30 anos, desde que cumpridos os requisitos do edital e for de interesse das partes. Sem prejuízo de nova participação em editais após tais prazos.”

Parágrafo único: A manutenção do vínculo da associação está condicionada ao cumprimento das obrigações contratuais e ao pagamento regular das anuidades, conforme estipulado na Cláusula Nona.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ASSOCIADA

No Item 3.1, alínea g, onde se lê:

“g. A regularidade jurídica e fiscal da ASSOCIADA deverá ser comprovada anualmente no mês anterior ao mês de renovação contratual ou sempre que for requisitada pela ASSOCIANTE, bem com, no mesmo período, apresentar o relatório de comprovação das atividades descritas no Plano de Cooperação que foram efetivamente realizadas, sob pena de ser impedida a renovação contratual;”

Leia-se:

“g. A regularidade jurídica e fiscal da ASSOCIADA deverá ser comprovada a cada 5 (cinco) anos, no mês anterior ao mês de renovação contratual ou sempre que for requisitada pela ASSOCIANTE e, a cada 12 meses apresentar o relatório de comprovação das atividades descritas no Plano de Cooperação que foram efetivamente realizadas, sob pena de ser impedida a renovação contratual;”

CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS, DOS REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

No Item 9.7, onde se lê:

“9.7 As anuidades deverão ter seu pagamento automaticamente renovado e reajustado a cada 12 meses (ciclo de renovação contratual), a partir da data de assinatura do presente contrato, conforme os valores da tabela de preços para associação à época da renovação SALVO SE a ASSOCIANTE emitir parecer contrário à renovação antes da data de aniversário deste contrato;”

Leia-se:

“9.7 O pagamento das anuidades será automaticamente renovado e reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, conforme os

valores vigentes na tabela de preços para associação na época da renovação, salvo manifestação formal da ASSOCIANTE em sentido contrário e, desde que antes do prazo de anuidade estipulado.

§1º Caso a ASSOCIADA já possua contrato ativo com a UFSM e ingresse novamente no processo de associação utilizando o mesmo CNPJ, não poderá solicitar a aplicação de taxas anteriores, devendo respeitar os valores vigentes no momento da nova adesão, devidamente corrigidos pelos índices estipulados neste contrato.

§2º O não pagamento das anuidades dentro do prazo estabelecido ensejará a suspensão dos benefícios concedidos à ASSOCIADA, podendo culminar na rescisão do contrato.”

Esta retificação tem vigência prospectiva, com eficácia a partir da data de sua publicação, resguardados os efeitos de editais e ajustes já perfectibilizados.

Santa Maria, 21 de fevereiro de 2025

Martha Bohrer Adaime
Vice-Reitora

NUP: 23081.066071/2023-12

Prioridade: Normal

Homologação de edital

010 - Organização e Funcionamento

COMPONENTE

Ordem **Descrição**

66 Edital de seleção pública (021.2)

Nome do arquivo

Retificação nº 3 - Da retificação do processo de associação.pdf

Assinaturas

21/02/2025 12:43:24

MARTHA BOHRER ADAIME (Reitor(a) da UFSM (Substituto))

00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM



Código Verificador: 5312967

Código CRC: b3c92c3a

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>